



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 29/97

O Projeto de Lei n.º 29/97, que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale dos Rios Quebra-Anzol e Bagagem (CISVALBEM), de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Antônio Mantovanelli
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 29/97

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale dos Rios Quebra-Anzol e Bagagem (CISVALBEM), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale dos Rios Quebra-Anzol e Bagagem (CISVALBEM).

Art. 2º. Para o Município participar do CISVALBEM, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, para consórcio o valor equivalente a um por cento do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. A contribuição prevista pelo artigo ocorrerá no terceiro decêndio do mês.

Art. 3º. Fica aberto no Orçamento vigente crédito especial de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com a seguinte rubrica: 1375428-2075 - Concessão Contribuição ao CISVALBEM.

Parágrafo único. Para atender à despesa proveniente da abertura deste crédito especial, fica anulada parcialmente a seguinte rubrica orçamentária: 137548-2071 - Concessão Contribuição ao CIS/PARANAÍBA - R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Art. 4º. Anualmente, o Orçamento conterá rubrica própria para fazer face às despesas decorrentes desta lei.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 5º. Excepcionalmente, as contribuições ao CISVALBEM, referentes aos meses de julho a dezembro do ano de 1997, terão valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 970, de 12 de fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 7 de julho de 1997

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal